



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



LEI Nº.2059, de 02 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PARA O MANDATO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988. PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

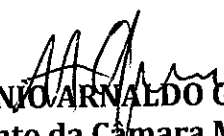
ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

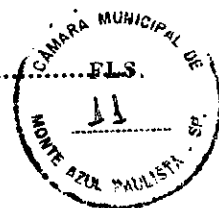
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



LEI Nº.2059, de 02 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PARA O MANDATO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988. PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.